

REGIME FORFETÁRIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES

Os pequenos agricultores que estejam enquadrados no regime especial de isenção do art.º 53.º podem beneficiar de um regime especial de compensação.

OBJECTIVO DO REGIME FORFETÁRIO

Compensar os pequenos produtores agrícolas inseridos no regime de isenção de IVA previsto no artigo 53.º, que, por serem isentos de IVA, não podem deduzir os montantes de IVA pagos aos seus fornecedores.

NOTA: A compensação forfetária é solicitada pelo produtor agrícola através do preenchimento de um requerimento de modelo oficial, relativo a cada semestre, a ser entregue nos Serviços de Finanças ou através do Portal das Finanças, **até 20 de julho e 20 de janeiro** de cada ano, respetivamente. , desde que:

→ nas respetivas faturas conste a menção “**IVA - regime forfetário**” e estas tenham sido comunicadas à AT (art.º 59.º-D do CIVA).

As restantes faturas que titulem operações efetuadas fora do âmbito da actividade agrícola, devem conter a menção “**IVA – regime de isenção**”.

Art.º 53 º - do CIVA

Art.º 59.º- D do CIVA

Ficha técnica:

Elaboração: Delfim Moutinho

Colaboração: Lucinda Pinto

Revisão: Adélia Vilas Boas

Coordenação: João Filipe

CNA, Outubro 2018



FISCALIDADE NAS PEQUENAS E MÉDIAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

REGIME DE IVA



CNA - Confederação Nacional da Agricultura

Rua do Brasil n.º 155, 3030-175 Coimbra
Telefone | 239 708 960 Fax | 239 715 370
e-mail | cna@cna.pt site | www.cna.pt

Cofinanciado por:



IVA

A 1 de Abril de 2013 verificou-se a revogação do regime de isenção ao abrigo do artº 9º do CIVA, passando os agricultores a enquadrarem-se aquando da Declaração de Início/alteração da actividade em dois regimes:

- ♦ **REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO**
- ♦ **REGIME NORMAL**

REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO

Podem beneficiar da isenção do IVA os sujeitos passivos:

- ♦ Com a categoria B de IRS com o regime simplificado;
- ♦ Não praticam operações de importação, exportação ou actividades conexas;
- ♦ Não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10,000,00€.

VOLUME DE NEGÓCIOS

É constituído pelo valor, com exclusão do imposto, das transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo.

Nota: Os subsídios não estão incluídos no volume de negócios

REGIME NORMAL DE IVA

IVA a entregar ao Estado

=

IVA liquidado aos clientes - IVA suportado nas compras e serviços

TAXAS DE IVA – (6% em Portugal continental e 5% nas Ilhas)

Incide sobre as transmissões de bens efectuadas no âmbito das seguintes actividades de produção agrícola:

- Cultura propriamente dita;
- Criação de animais;
- Apicultura;
- Silvicultura;
- Actividades de transformação efectuadas por um produtor agrícola sobre os produtos provenientes, essencialmente, da respetiva produção agrícola.

Prestações de serviços:

- ♦ De limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos, realizadas em explorações agrícolas e silvícolas.
- As operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardamento, ceifa, recolha e transporte, embalagem e de acondicionamento, o armazenamento de produtos agrícolas, etc.



CONT
DA AGRICULTURA